



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 009/2026, de 25 de maio de 2026.

Autoriza o Município a firmar termo de cooperação com o Município de Erval Grande, RS e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de convênio com o Município de Erval Grande, visando a manutenção e a adequação de aterro sanitário de propriedade desse último, em regime de mútua colaboração entre os entes municipais quanto à armazenagem, compostagem e destino final dos resíduos sólidos urbanos.

Art. 2º - O Município de Faxinalzinho, repassará para o Município de Erval Grande o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, pertinente à parte da cota única destinada para as melhorias no aterro sanitário no exercício de 2026, para a realização de obras de melhorias, conforme Licença de Operação (LO) nº 04934/2024, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul (FEPAM/RS).

Art. 3º - Para fazer frente às despesas criadas por meio desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito especial no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), na forma do Art. 43, da Lei 4.320/1964, conforme segue:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 4440.41.49.00.00.00 – Transferências a Município do Estado do Rio Grande do Sul

Projeto Atividade: 1114 – Manutenção da Coleta, Classificação e Compostagem do Lixo

§ 1º O valor necessário para a cobertura do crédito especial autorizado por meio desta lei será realizado mediante redução da Reserva de Contingência.

§ 2º Os valores constantes no caput deste artigo são estimativas, podendo superar ou não atingir a importância citada, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias, desde que respeitando o ordenamento jurídico vigente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

§ 3º O projeto atividade criado por meio desta Lei passa a fazer parte integrante do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

Art. 4º - O Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO/RS, AOS 25 DIAS DO
MÊS DE MAIO DE 2026.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

FAXINALZINHO

SOLIDARIEDADE

TRABALHO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026 DE 25 DE MAIO DE 2026.

O presente projeto de lei visa autorizar o Município a firmar termo de convênio com o Município de Erval Grande, com o objetivo de realizar a manutenção e adequação do aterro sanitário.

O aterro sanitário de propriedade do Município de Erval Grande, recebe resíduos de diversos municípios, dentre eles, o de Faxinalzinho.

Esta situação tem se revelado bastante vantajosa na medida em que consegue fazer com que o Município contrate serviços de coleta, transporte e destinação final desses resíduos de modo mais econômico.

O Município de Erval Grande recentemente recebeu fiscalização do Órgão Ambiental que exigiu, para continuidade das atividades, a realização de diversas obras de melhoria do aterro, com o fim de dar atendimento a Licença de Operação do local.

A exemplo das oportunidades anteriores estas despesas de melhoria, de investimento com vistas a adequação do local, são suportadas por todos os municípios que destinam seus resíduos sólidos para o local.

Assim, temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Sem mais, desde já agradeço a atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e alta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2026.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Adm. 2025/2028

Faxinalzinho

Para Todos

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data

27/05/2026

Mauro S. S. Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Daniel A. Pavoni

Rudinei Gonzaleski





Luiz A. Moron

Vilson A. Campari